



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 12/2025, de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Paulista, que autoriza a realização de despesas referentes à Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Varzino, a realizar-se em 28 de novembro de 2025.

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 182/2025, opina pela viabilidade jurídica da proposição, indicando a constitucionalidade formal e material do ato e esclarecendo que projetos de resolução, quando tratam da organização administrativa e de eventos internos da Casa, se enquadram no âmbito de competência privativa da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Competência e espécie normativa

O Projeto de Resolução versa sobre autorização de despesas para Sessão Solene promovida pela própria Câmara, tema relacionado exclusivamente ao funcionamento interno do Poder Legislativo.

Nessa linha, a iniciativa é adequada à espécie normativa (Resolução), conforme preveem:

- Art. 51 da Lei Orgânica do Município, que trata da autonomia administrativa da Câmara;
- Art. 203, I e art. 205 do Regimento Interno, que disciplinam o uso de resoluções para matérias de organização interna.

Portanto, a proposição encontra-se formalmente adequada.

2. Constitucionalidade e legalidade



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



O conteúdo do projeto não afronta qualquer comando da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal.

A Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Varzino encontra respaldo:

- no art. 17, VII, do Regimento Interno, que disciplina as honrarias concedidas pela Câmara;
- nos artigos 152 e 153 do Regimento Interno, quanto ao processamento e prazos;
- no princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, previsto no art. 2º da Lei Orgânica.

Não há criação de despesa nova para o Executivo nem afronta ao princípio da separação de poderes, uma vez que a autorização de gastos decorre de previsão já consignada no orçamento da própria Câmara.

3. Técnica legislativa

A redação do projeto está clara, objetiva e preserva a uniformidade textual exigida pela legislação local.

A operacionalização do evento está devidamente justificada nos documentos anexos.

No que se refere à sugestão apresentada no Parecer Jurídico nº 182/2025 — inclusão de dispositivo que esclareça que a cobertura fotográfica e de mídia será realizada pelos próprios servidores do Legislativo — trata-se de aperfeiçoamento redacional, sem alteração do mérito, e pode ser acolhido mediante emenda da Comissão, se assim os membros entenderem oportuno.

Do ponto de vista estritamente jurídico, tal inclusão não é obrigatória, mas é recomendável, pois contribui para reforçar a transparência e assegurar que não haja interpretação equivocada sobre contratação externa de serviços não previstos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

- Pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 12/2025;
- Pela adequação da espécie normativa;
- Pela possibilidade de acolhimento de emenda de redação, caso os membros deliberem incluir o esclarecimento sugerido no Parecer Jurídico nº 182/2025;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



- Pela continuidade da tramitação, encaminhando-se a matéria para análise das demais comissões competentes e posteriormente ao Plenário.

Guilherme Cesar Zafani

Relator

De acordo:

Pr Oseas Martins

Presidente

Valdecir da Popular

Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8J74CK9AC40BEZ0W>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8J74-CK9A-C40B-EZ0W



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542114/2025 ao Projeto de Resolução Nº 12/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8J74CK9AC40BEZ0W>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 8J74-CK9A-C40B-EZ0W.